



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 01490/2013

Hortolândia, 02 de setembro de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal
Hortolândia – SP

Assunto: Veto total do projeto de Lei nº 70/2013

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 70/2013, representado pelo autógrafo nº 69/13, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências, por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

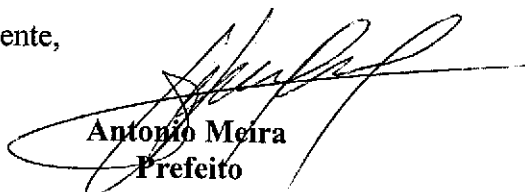
Ao estabelecer regra de convivência, qual seja, a de reserva de vagas para gestantes e pessoas com criança de colo em estacionamentos particulares, como é o caso dos shoppings, hipermercados, etc, a Lei em tela está também estabelecendo atividade a ser exercida pela Administração, isto é, fiscalização do cumprimento da regra estabelecida pela Lei. Com isto, a Lei está impondo uma atividade e está subtraindo do Prefeito a discricionariedade da Administração e, conseqüentemente, invadindo área de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, afrontando o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, simétrico ao artigo 2º da Carta Federal, que dispõem sobre o princípio da separação e harmonia dos Poderes. Dai a sua inconstitucionalidade.

Demais disso, além da criação de nova atividade da Administração, a determinação, conforme previsto no § 2º do artigo 1º, de colocação de adesivo de identificação nos veículos, a Lei está criando despesa sem indicação dos recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos, contrariando o artigo 25 da Carta Paulista. Também por essa razão a Lei é inconstitucional.

Por fim, a Lei está criando uma regra de conduta, isto é, a reserva de vagas, mas não prevê penalização na hipótese de sua não observância. Não há sanção prática a ser imposta ao infrator, o que torna a Lei tão somente uma diretriz programática sem maiores conseqüências pelo seu não cumprimento. Essa posição de inócua torna a Lei contrária ao interesse público. Este é, também, fundamento para o veto total ora oposto.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Meira
Prefeito